

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 166-A, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea m:

"Art. 61.

.....

II -

.....

m) admitindo, na ação delituosa, a participação de menor de 18 (dezoito) anos."(NR)

Art. 2º O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 288.

.....

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro se a quadrilha ou bando é armado ou envolve a participação de menor de 18 (dezoito) anos."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2007.

Relator